



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1421/2020

“Altera os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.406, de 04 de dezembro de 2019 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Natércia, Cristiano Antonio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º. Ficam alterados os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.406, de 04 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O servidor beneficiário da concessão do numerário de adiantamento deverá comprovar as despesas mensalmente por meio de notas ou cupons fiscais, devidamente emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Natércia, sob pena da não contabilização das despesas para fins de prestação de contas.

Art. 6º - Não serão permitidos para a devida prestação de contas recibos, nem segundas vias, ou outras vias, cópias xerográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução de notas ou cupons fiscais que não sejam os originais.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2020.

Natércia, 21 de Janeiro de 2020.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no Atrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 21/01/2020 por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 21/01/2020. ylfauza